



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI

A Prefeitura Municipal de Unaí-MG, situada à Praça JK, s/nº torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.924 de 20 de março de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATAS/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: à partir de 07/02/2024 – 08:00 horas

ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 23/02/2024 – 09:00 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 23/02/2024 – 09:10 horas

LOCAL: www.bnc.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL Portal: BNC – Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br ou pelo site: www.prefeituraunai.mg.gov.br

Endereço: Praça JK S/N Centro Unaí-MG Fone (38) 3677-9010 Ramal 9015

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília /DF

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Unaí, através do Pregoeiro Fabio Vagner de Meneses, designado pela Portaria nº 6.202 de 10 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por item.

1.2. Esse Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações, no endereço www.bnc.org.br.

1.3. Caso não seja possível finalizar a etapa de lances no dia 23/02/2024, a continuação dos trabalhos será programada em dias posteriores, a serem reprogramados até a finalização dos lances, seguido da declaração do vencedor de cada item.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de veiculações publicitárias, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. - DAS DESPESAS

3.1- As despesas decorrentes das contratações serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias a serem estipuladas no ato da contratação.

4. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e habilitadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Para participação no Pregão, as MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e equiparadas deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico de que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49, bem como de que, no ano-calendário de realização da licitação, não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte R\$ 4.800.00,00 (quatro milhões e oitocentos



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

mil reais).

4.2 – As empresas deverão que apresentar toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4.1 É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupo de empresas.¹

4.2 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.3 O licitante deverá estar credenciado de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

¹ Resolve-se por vedar a participação de empresas em Consórcio ou grupo de empresas, posto que, o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou MEI deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta de Preços “Inicial e Final” (**Anexo II**), em uma via, datilografada ou processada em computador, não podendo ser manuscrita, com identificação do proponente, nº. do CNPJ, endereço, telefone e assinada pelo seu representante, devidamente identificado e qualificado ou em modelo próprio em que conste:

8.2. Descrição do serviço licitado, conforme especificação constante no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

8.3. Indicação dos preços unitário e total da proposta, expressos em numeral, em moeda corrente, com duas casas decimais;

8.4. A licitante poderá apresentar proposta comercial referente aos itens que for(em) de seu interesse.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.6. O preço deverá ser cotado considerando-se a execução do objeto licitado no Município de Unaí, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas, motorista, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.7. O prazo para início de execução do objeto deverá ser a partir da Ordem de Serviço expedida pela Assessoria de Comunicação.

8.8. Os quantitativos informados neste Edital são estimativos, sendo que, para atender a seus interesses, A Prefeitura de Unaí reserva-se o direito de alterá-los, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.9. Os preços ajustados poderão ser revistos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista no art. 133, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21.

8.10. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.11. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

8.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto após a etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.14. Os licitantes, deverão ficar atentos aos descritivos dos itens conforme especificado no Anexo I do Edital, podendo haver divergência entre o Termo de Referência e o referido item na plataforma, pois o descritivo dos na plataforma poderá ser descrito sucintamente;

8.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I do Edital.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.1. A proposta que refere-se o item anterior, trata-se da proposta preenchida na própria plataforma, ou seja, somente os valores, essa não poderá conter identificação do participante. Logo aquela anexada na plataforma antes dos lances, conforme Anexo II e que só teremos acesso posterior à disputa, deverá conter todos os dados citados no título anterior, bem como a proposta realinhada daquele vencedor pós disputa.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.8.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.
- 9.8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação limitada.
- 9.8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de (10) dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.8.7. Encerrada a fase competitiva, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.8.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.8.12. O critério de julgamento adotado será o menor *preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.8.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.8.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos: no país; por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país; por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.8.15. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.8.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.18. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas ou mais a critério do pregoeiro, **sob pena de desclassificação em caso do não atendimento ao solicitado**, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.8.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, (24) vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata; O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. - DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

11.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

11.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. No caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3. No caso Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.4. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

12.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.6. Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

a) Se a alteração consolidada se encontrar desatualizada, o interessado deverá juntar além desta, as modificações posteriores.

b) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

13. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) **Comprovante de Inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal** do domicílio/sede da licitante, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa.
- d) Certificados de regularidade de situação perante o **FGTS** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de (CNDT) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (**Anexo III**);
- g) Declaração de que a empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo. (**Anexo IV**)

14. HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1 **Atestado De Capacidade Técnico-Operacional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido os serviços compatível e pertinente com o objeto deste Edital, conforme especificações constantes nos itens devendo os atestados conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Administração Municipal de Unaí-MG possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Certidão Negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

16. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS

16.1. - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

16.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento.

16.3. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de (2) duas horas ou mais caso necessite, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter os seguintes elementos:

17.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

17.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

17.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como especificação dos serviços vinculam a Contratada;

17.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos e por extenso;

17.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

17.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

17.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

17.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.2. Caberá recurso em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

18.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.4. O pedido de reconsideração caberá relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico devendo ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

18.5. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

18.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.7. O recurso e o pedido de reconsideração darão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

18.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.10. Quaisquer documentos complementares necessários para interposição de recurso ou das contrarrazões que não forem possíveis anexar via sistema (imagens, prints, etc). poderão ser encaminhados via e-mail, no seguinte endereço eletrônico cpl@prefeituraunai.mg.gov.br

18.11. Havendo a apresentação de documentos complementares, os demais licitantes interessados serão devidamente notificados para tomar conhecimento destes, também via e-mail.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior, caso não haja interposição de recurso, ou, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a Assessoria Municipal de Comunicação e Relações Públicas observado o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21. O gestor e fiscal dos contratos são:

- a) **GESTOR DO CONTRATO:** Junei Martins de Melo, Assessor Municipal de Comunicação e Relações Públicas, mat. 14.129-2 / e-mail: juneimartins@gmail.com - Telefone: (38) 99961-2244.
- b) **FISCAL DO CONTRATO:** Raila Ap. Fernandes de Souza, Assistente de Secretaria, mat. 14.314-2 / e-mail: raillaf24@gmail.com - Telefone: (38) 99982-9649.

21.2. O objeto deverá ser executado no âmbito do Município de Unai.

21.3. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

21.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas na Lei.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O registro de preços para os serviços obedecerá às normas fixadas nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.924 de 23 de março de 2023 (regulamenta o registro de Preços no âmbito do Município).

22.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

22.4. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

22.5. Objeto e o preço registrado serão divulgados no Site Oficial da Prefeitura de Unaí-MG e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme a Decreto Municipal nº 6.924/23.

22.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

22.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.9. Será incluído na ata todos os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

22.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.12. A habilitação dos demais classificados será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

22.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 6.924/23.

22.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22.14. As condições de alteração e cancelamento da ata de registro de preços estão contidas na MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (**Anexo V**).

23. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

23.1. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

23.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

23.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

23.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

23.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. Compete à Contratante:

24.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

24.2.1. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

24.2.1. Compete à Contratada:

24.2.2. Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos e demais especificações do Anexo I deste edital;

24.2.3. Substituir, obrigatoriamente, o bem que não atender as exigências de qualidade para utilização;

24.2.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato;

24.2.5. Substituir, obrigatoriamente, o bem que não atender as exigências de qualidade para utilizar.

25. DO PAGAMENTO

25.1. - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

25.2. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 25.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário que:

26.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 26.1.2. apresentar documentação falsa;
- 26.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 26.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 26.1.5. não manter a proposta;
- 26.1.6. cometer fraude fiscal;
- 26.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 26.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 26.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 26.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 26.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 26.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 26.4.3. Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
- 26.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 3 (três) anos;
- 26.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 26.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 25.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 25.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

25.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.13. O Pregoeiro no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissão e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, quando poderá ser solicitada a apresentação de amostras e/ou documentos, se for o caso.

25.14. As decisões do Pregoeiro serão publicadas nos sites desta prefeitura Municipal e www.bnc.org.br, quando for o caso.

25.15. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

25.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades na aplicação da lei ou solicitar esclarecimento sobre seus termos em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

26.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, www.bnc.org.br pelo e-mail cpl@prefeituraunai.mg.gov.br, ou por petição dirigida e protocolada no endereço Praça JK S/N Centro Unai/MG CEP: 38.610-029.

26.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

26.4. Acolhida a impugnação, se for o caso, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

26.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

26.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todos os seus anexos.

Unaí-MG, 18 de janeiro de 2024.

Marcelo Lepesqueur Torres
Assessor M. de Compras e Licitações



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Sugerida: Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

Tipo Sugerido: Menor preço por item.

OBJETO/RESUMO

Mídias Tradicionais e Impressas:

1. Veiculação de anúncios de notas, editais e portarias, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos, relatórios financeiros e contábeis, tomada de preços, concorrência, ratificação e outros materiais institucionais em jornais de regular circulação na cidade de Unaí.
2. Veiculação de publicidade institucional em revistas impressas com base de geração de conteúdos em Unaí.
3. Anúncios em Revistas e Jornais Digitais.

Mídias Audiovisuais e Radiodifusão:

4. Veiculação de publicidade institucional em Geradora Local de TV Educativa.
5. Veiculação de publicidade institucional em rádio LOCAL FM Comercial.
6. Veiculação de publicidade institucional em rádio REGIONAL FM Comercial.
7. Veiculação de publicidade institucional em rádio comunitária LOCAL.
8. Veiculação de publicidade institucional em TV REGIONAL.

Publicidade Visual e Digital:

10. Veiculação de publicidade institucional em formato visual digital, em painéis de LED.
11. Serviço de edição de artes institucionais.
12. Painéis de Publicidade Digitais em Locais Estratégicos.

Publicidade Móvel e Sonorização:

13. Veiculação de publicidade institucional volante em carro de som.
14. Veiculação de publicidade institucional volante em trio elétrico.

Produção de Conteúdo Audiovisual e Fotográfico:

15. Serviços de Edições de vídeos institucionais.
16. Serviços de filmagens aéreas e fotografias com Drone.
17. Serviços de Filmagens de ações institucionais.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

18. Serviços de fotografia de ações institucionais.

19. Serviços de edições de áudios institucionais.

Transmissão de Eventos ao Vivo:

20. Serviço de Transmissão de LIVES institucionais.

Mídias Digitais e Online:

21. Publicação de reportagens publicitárias, banners e outros gráficos em sites locais ou portais de internet locais.

22. Publicidade em Mídias Sociais.

Requisitante: Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - OBJETO

A finalidade deste documento é definir e especificar características, requisitos e objetivos básicos necessários à realização do registro de preços para futura contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços de **veiculação de mídia institucional**, tais como: anúncios de notas, editais e portarias, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos, relatórios financeiros e contábeis, tomada de preços, concorrência, reportagens publicitárias, banners digitais, áudios, vídeos e outros materiais de interesse do Município de Unaí-MG, conforme especificações deste Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DETALHADA

Consta do anexo 1, a este termo de referência.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A publicidade dos atos administrativos é um dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Por meio da publicidade, a Administração Pública promove transparência de seus atos.

A contratação objetiva viabilizar legalmente a veiculação de material publicitário institucional, conforme estabelece o art. 37 da Constituição da República e legislação correlata.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Lei 14.133/2021.

Necessário previamente esclarecer, que o objetivo deste termo de referência, não é a contratação de **serviços de publicidade** conforme bem conceitua a Lei Nº 12.232, de 29 de abril de 2010; em seu art. "2º Para fins desta Lei, **considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente** que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral".

O objeto é a veiculação da publicidade institucional, daí a fundamentação legal, na Lei 14.133/2021.

Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato). Devem conter a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

Na contagem dos prazos será excluído o dia do início, e incluirá o dia do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do art. 183 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os preços estabelecidos no Anexo 1 deste Termo de Referência correspondem à média dos valores apresentados nos orçamentos para cada serviço especificado. Todos os orçamentos que contribuíram para a determinação desses preços médios estão devidamente anexados e fazem parte integrante deste Termo de Referência.

Para os serviços que envolvem a veiculação em jornais standard, em revistas impressas, em rádios comunitárias, em TVs regionais e em rádios regionais, foi aplicado um acréscimo de 20% sobre o preço médio dos orçamentos. Esse acréscimo considera a possibilidade de que tais serviços sejam intermediados por uma agência de publicidade. Esta medida está em conformidade com as práticas do mercado publicitário e assegura a cobertura dos custos operacionais e da margem de lucro da agência, garantindo assim a efetividade e a qualidade na prestação dos serviços de veiculação.

Solicita-se que sejam desclassificadas as propostas dos licitantes que apresentem valores superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária, excetuando-se as situações previstas no parágrafo anterior. Tais propostas serão consideradas como apresentando preços excessivos.

Ademais, propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, isto é, aqueles que não demonstrem viabilidade econômica por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos estão alinhados com os preços de mercado, também deverão ser desclassificadas.

6 - DA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM VEÍCULOS SONORIZADOS

6.1 – **CARRO DE SOM** - A empresa contratada deverá ser capaz de atender com dois ou mais veículos ao mesmo tempo.

6.2 - A veiculação poderá ser – ao vivo ou gravada – conforme solicitação da Prefeitura;

6.3 - No caso de solicitação de veiculação gravada, a gravação será feita pela empresa contratada, que arcará com respectivos custos;

6.4 - A Prefeitura poderá entregar spots já produzidos para a veiculação;

6.5 - Essa veiculação de publicidade também poderá ser solicitada para eventos estáticos, onde o carro ficará parado pelo tempo necessário, todavia realizando o serviço de sonorização com a publicidade institucional.

6.6 - A Prefeitura poderá solicitar a prestação do serviço todos os dias, inclusive em sábados, domingos e feriados, mesmo no período noturno, em eventual necessidade de alertar a população ribeirinha para o risco de desalojamento, desabrigamento, ou desabamento em virtude de enchente, ou quaisquer outros eventos ambientais, ou similares.

6.7 - O som instalado no veículo deverá se constituir no mínimo de:

6.7.1 - 4 (quatro) alto falantes de 12 polegadas de diâmetro;

6.7.2 - 1.200 Watts de potência cada alto-falante;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.7.3 - Instalados nas posições norte x sul; leste x oeste;
- 6.7.4 - 2 (dois) alto-falantes de 18 polegadas, e 1200 watts de potência cada um;
- 6.7.5 - 4 (quatro) cornetas de médio, instaladas na posição norte x sul, leste x oeste;
- 6.7.6 – 4 (quatro) twiters de som agudo, instaladas na posição norte x sul; leste x oeste;
- 6.7.7 - Módulos de potência compatíveis com os equipamentos mencionados acima;
- 6.7.8- Mesa de som no mínimo 8 canais;
- 6.7.9 – No caso da empresa atender com veiculação de publicidade ao vivo, os custos com o locutor são responsabilidade do contratante, e o profissional deverá ter experiência anterior;
- 6.7.10 - 4 microfones profissionais, no mínimo 2 deles, devem ser sem fio;
- 6.7.11 - O carro deverá ter instalado inversor ou gerador de energia;
- 6.7.12 - Os textos escritos para veiculação serão entregues pela prefeitura com até no máximo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para a divulgação;
- 6.8 – TRIO ELÉTRICO – o veículo deverá ter no mínimo 7 metros de comprimento, caixas de som instaladas projetando áudio nas direções norte x sul; leste x oeste.
- 6.8.1 – Deverá ter mesa de som, com no mínimo, 8 canais;
- 6.8.2 – Possibilidade de utilização para “som ao vivo”;
- 6.8.3 – Deverá disponibilizar, no mínimo, dois microfones sem fio;
- 6.8.4 – Deverá estar com toda a documentação em regular situação com os órgãos de trânsito e de segurança.
- 6.8.5 – A veiculação poderá ser – ao vivo ou gravada – conforme solicitação da Prefeitura;
- 6.8.6 – No caso de solicitação de veiculação gravada, a gravação será feita pela empresa contratada, que arcará com respectivos custos;
- 6.8.7 – A Prefeitura poderá entregar spots já produzidos para a veiculação;
- 6.8.8 – Essa veiculação de publicidade também poderá ser solicitada para eventos estáticos, onde o carro ficará parado pelo tempo necessário, todavia realizando o serviço de sonorização com a publicidade institucional.
- 6.8.9 – A Prefeitura poderá solicitar a prestação do serviço todos os dias, inclusive em sábados, domingos e feriados, mesmo no período noturno, em eventual necessidade de alertar a população ribeirinha para o risco de desalojamento, desabrigamento, ou desabamento em virtude de enchente, ou quaisquer outros eventos ambientais, ou similares.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo ser informada no ato compra.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

7.3 - O Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

8- CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A Contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com a identificação padrão da Contratante, com referência à caracterização de publicidade institucional;

8.2 - No caso de jornais as matérias deverão ser veiculadas no caderno "Noticiário";

8.3 - As publicações serão efetuadas todos os dias, de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados;

8.4 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração pública municipal que encaminhará junto à solicitação cópia do material que se pretende publicar;

8.5 - A contratada será obrigada a corrigir, em nova veiculação, sem qualquer ônus ou despesa para o município, toda e qualquer incorreção de texto (que tenha sofrido qualquer alteração) ou de má qualidade de impressão, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual automática e apuração posterior de perdas e danos, em juízo ou fora dele;

8.6 - A contratada deverá enviar duas cópias impressas do(s) jornal(is) podendo ser encaminhado somente a página onde saiu a veiculação em questão, com a nota fiscal, podendo encaminhar ainda, uma cópia por e-mail, quando da veiculação;

8.8 - Sempre que receber uma autorização acompanhada do conteúdo para veiculação, a contratada deverá, no prazo máximo de 01 (uma) hora, confirmar o recebimento por e-mail, WhatsApp ou telefone, a ser informado no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.9 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados;

8.10 - A licitante vencedora, sujeitar-se-á, à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços. Prestará esclarecimentos solicitados. Atenderá as reclamações formuladas, e anexará a Nota Fiscal, com declaração de prestação satisfatória dos serviços nela constantes, mediante assinatura de um encarregado da Pasta;

8.11 - As matérias para publicações serão encaminhadas conforme a necessidade da Administração, onde poderão informar tamanho da fonte e estilo (dentro das normas legais)

8.12 - A empresa vencedora deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail), e WhatsApp para envio e recebimento de conteúdo;

9 – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

responsáveis:

9.2 - **GESTOR DO CONTRATO:** Junei Martins de melo, Assessor Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas, matrícula No. 14129-2, juneimartins@gmail.com, 38 9 9961 2244.

9.3 - **FISCAL DO CONTRATO:** (Raila Ap. Fernandes de Souza, Assistente de Secretária, matrícula - 143142, raillaf24@gmail.com, (38) 9 99822-9649).

9.4 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.5 - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.6 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021..

10 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA

10.1 - Tanto o carro de som, quanto o trio elétrico, deverão ser submetidos a vistoria, acompanhada pelo Gestor e pela Fiscal dos contratos, antes da homologação da licitação a fim de se verificar se possui as características detalhadas em campo próprio, e se está apto à correta prestação do serviço.

10.1 - Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11 - GARANTIA

11.1 - A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações de cada produto/serviço constante deste Termo de Referência.

11.2 - No caso de prestação de serviço em desacordo com a descrição, deverá repetir o procedimento.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 - Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

11.4 - A correspondência eletrônica (e-mail), e o aplicativo Whatsapp, também são considerados instrumentos para cumprimento das rotinas de abertura de chamados referentes à inadequação do serviço prestado.

12 - DOCUMENTAÇÃO

Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico/financeira, conforme definido pelo Setor de Licitações.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.5 - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos em documento próprio.

13.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

Menor preço por item.

15 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

15.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

15.1.1 - Advertência por escrito;

15.1.2 - Multa, nos seguintes termos:

15.1.3 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecimento não realizado;

15.1.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

15.1.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.1.6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, exceto para os casos de Dispensa e Inexigibilidade).

15.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, , conforme dispõe o art. 156 da Lei Nº 14.133/2021.

15.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

15.2.1 - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

15.2.2 - Retardamento imotivado de fornecimento de serviço ou de suas parcelas;

15.2.3 - Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

15.2.4 - Prestação de serviço de baixa qualidade;

15.3 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções.

15.4 - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

15.5 - As referidas sanções também poderão ser aplicadas àquele que:

15.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.5.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.5.3 - Não mantiver a proposta;

15.5.4 - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

15.5.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

15.5.6 - Cometer fraude fiscal;

15.5.7 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

15.5.8 - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

15.6 - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Unaí.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

16 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a crédito ao beneficiário em conta bancária indicada pela contratada, com base na Nota Fiscal, conferida e aprovada pelo CONTRATANTE.

16.2 - Também deverão ser apresentadas exemplares do serviço prestado conforme se estabelece neste termo de referência.

16.3 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

16.4 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

16.5 - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento; até que sejam informados pela **CONTRATADA**.

16.6 - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, com a nota fiscal dos serviços, a seguinte documentação:

16.6.1 - Documentos comprobatórios de regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

16.6.2 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os créditos ou direitos decorrentes do contrato.

17 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA

12 meses, a partir do início de sua vigência, podendo ser prorrogada por igual período.

18 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1 - A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas constante neste Termo de Referência. O início do período de garantia dar-se-á na data do recebimento em definitivo dos serviços.

18.2 - A CONTRATADA será responsável por efetuar a qualquer tempo dentro do prazo de garantia e sem ônus para a Contratante o reparo ou substituição dos (produtos/serviços), quando os mesmos apresentarem defeitos ou divergência em relação ao que foi especificado no contrato.

19 - CONDIÇÕES GERAIS

19.1 - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, estéticos e/ou morais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus prepostos ou funcionários, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

19.2 - A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Município.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.3 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes ou identificação dos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados.

19.4 - A Empresa vencedora será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais de proteção aos seus profissionais, bem como as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadias, alimentação, salários, encargos sociais, civis, previdenciários, FGTS, Insalubridade, comerciais e outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o município.

19.5 - Será de responsabilidade da empresa vencedora a plena observância da legislação pertinente às atividades inerentes ao objeto deste certame.

Unai/MG, 27 de novembro de 2023.

JUNEI MARTINS DE MELO

Assessor Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição do objeto: Registro de preços para futura contratação de empresas especializadas na prestação de serviços e veiculação de anúncios de notas, editais e portarias, avisos, citações, extratos de contratos, termos aditivos, relatórios financeiros e contábeis, tomada de preços, concorrência, reportagens publicitárias, ratificação, reportagens publicitárias, serviços de filmagens e edições de vídeos e áudios e outros materiais de interesse da Prefeitura Municipal de Unaí, conforme especificações deste Termo de Referência.

Preço médio:

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor médio unitário	Valor médio total
1	<p>Serviço de Edição de Vídeo - Porte 1</p> <p>Descrição do Serviço: O serviço de edição de vídeo, classificado como de Porte 1, destina-se à criação e edição de conteúdo audiovisual para a publicidade institucional da Prefeitura. Esta categoria de serviço abrange a produção de materiais relacionados a eventos municipais variados, incluindo, mas não se limitando a, reuniões, cursos, campanhas, congressos, obras, entrevistas e atividades tanto internas quanto externas.</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <ol style="list-style-type: none">Duração do Vídeo: Os vídeos editados deverão ter uma duração mínima de 30 segundos e máxima de 7 minutos.Gráficos e Animações: Conforme as necessidades comunicacionais, a edição pode incluir gráficos estáticos ou animados, seguindo as diretrizes da Assessoria de	UN	400	R\$ 183,33	R\$73.332,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>Comunicação da Prefeitura.</p> <p>3. Trilha Sonora e Locução: É imprescindível a inclusão de trilhas sonoras e locução profissional, alinhadas com o tema e o propósito do vídeo.</p> <p>4. Elementos de Abertura e Fechamento: Devem ser incluídos elementos gráficos e sonoros que identifiquem a Prefeitura, bem como que assegurem um início e um término coesos ao vídeo.</p> <p>5. Qualidade e Coerência: O material editado deve ser de alta qualidade, garantindo a eficácia na comunicação e divulgação das iniciativas e ações municipais. A edição deve refletir os padrões de excelência da Prefeitura e atender às suas necessidades de comunicação.</p> <p>Objetivo do Serviço: O objetivo primário deste serviço é assegurar que o conteúdo audiovisual produzido seja efetivo na promoção das ações e iniciativas da Prefeitura, contribuindo para a transparência e a disseminação de informações relevantes ao público. A edição de vídeo deve ser realizada de forma a capturar o interesse do público-alvo, respeitando os princípios de comunicação pública eficiente e engajadora.</p>				
2	<p>Serviço de edição de áudio para publicidade institucional, ou arquivo de áudio, de conteúdo acerca de eventos municipais, reuniões, cursos, campanhas, congressos, obras, entrevistas, Serviços internos e externos, e similares, aqui caracterizados como de porte 1 - assim compreendidos serviços cujo resultado final</p>	UN	100	R\$ 110,42	R\$ 11.042,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Editado tenha duração aproximada de 30 (trinta) segundos, com, trilhas de áudio e locução.				
3	Serviço de edição de áudio para publicidade institucional, ou arquivo de áudio, de conteúdo acerca de eventos municipais, reuniões, cursos, campanhas, congressos, obras, entrevistas, Serviços internos e externos, e similares, aqui caracterizados como de porte 2 - assim compreendidos serviços cujo resultado. Editado tenha duração superior a 30 (trinta) minutos, com trilhas de áudio e locução, aqui compreende-se resultado final de discursos de autoridades, entrevistas, mídias do tipo podcasts, discursos e similares.	UN	100	R\$ 293,75	R\$29.375,00
4	Serviço de Edição de Vídeo - Porte 2 Descrição do Serviço: O serviço de edição de vídeo, classificado como de Porte 2, destina-se à criação e edição de conteúdo audiovisual para a publicidade institucional da Prefeitura. Esta categoria de serviço abrange a produção de materiais relacionados a eventos municipais variados, incluindo, mas não se limitando a, reuniões, cursos, campanhas, congressos, obras, entrevistas e atividades tanto internas quanto externas. Especificações Técnicas: 6. Duração do Vídeo: Os vídeos editados deverão ter uma duração mínima de 7 minutos, e máxima a ser estipulada. 7. Gráficos e Animações: Conforme as necessidades comunicacionais, a edição pode incluir gráficos estáticos	UN	180	R\$ 316,67	R\$ 57.000,60



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>ou animados, seguindo as diretrizes da Assessoria de Comunicação da Prefeitura.</p> <p>8. Trilha Sonora e Locução: É imprescindível a inclusão de trilhas sonoras e locução profissional, alinhadas com o tema e o propósito do vídeo.</p> <p>9. Elementos de Abertura e Fechamento: Devem ser incluídos elementos gráficos e sonoros que identifiquem a Prefeitura, bem como que assegurem um início e um término coesos ao vídeo.</p> <p>10. Qualidade e Coerência: O material editado deve ser de alta qualidade, garantindo a eficácia na comunicação e divulgação das iniciativas e ações municipais. A edição deve refletir os padrões de excelência da Prefeitura e atender às suas necessidades de comunicação.</p> <p>Objetivo do Serviço: O objetivo primário deste serviço é assegurar que o conteúdo audiovisual produzido seja efetivo na promoção das ações e iniciativas da Prefeitura, contribuindo para a transparência e a disseminação de informações relevantes ao público. A edição de vídeo deve ser realizada de forma a capturar o interesse do público-alvo, respeitando os princípios de comunicação pública eficiente e engajadora.</p>				
5	<p>Serviço de filmagem de eventos municipais, reuniões, cursos, congressos, obras, entrevistas, serviços internos e externos, e similares, aqui caracterizados como de porte 1 - com duração Máxima de 5 (cinco) horas com 1 (uma) câmera, e 1 (um) cinegrafista.</p>	UN	150	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

6	Serviço de filmagem de eventos municipais, reuniões, cursos, congressos, obras, entrevistas, serviços internos e externos, e similares, aqui caracterizados como de porte 2 - com duração Máxima de 5 (cinco) horas com 2 (duas) câmeras, e 1 (um) cinegrafista.	UN	50	R\$ 533,33	R\$ 26.666,50
7	Serviço de filmagem de eventos municipais, reuniões, cursos, congressos, obras, entrevistas, serviços internos e externos, e similares, aqui caracterizados como de porte 3 - com duração Máxima de 5 (cinco) horas com 3 (três) câmeras, e 1 (um) cinegrafista.	UN	30	R\$1.033,33	R\$ 30.999,90
8	Serviço de filmagem de eventos municipais, reuniões, cursos, congressos, obras, entrevistas, serviços internos e externos, e similares, aqui caracterizados como de porte 4 - com duração Máxima de 5 (cinco) horas com 3 (três) câmeras, e 3 (três) cinegrafistas.	UN	30	R\$ 1.250,00	R\$ 37.500,00
9	LIVES: Transmissão audiovisual ao VIVO para internet e multistreaming, transmissões ao vivo em até 4 destinos distintos de maneira simultânea; eventos com efetiva transmissão de até 3h de duração; captação de imagens com 3 câmeras FULL HD; iluminação e audio profissionais; inserção de mídias offline durante a transmissão; arquivamento do conteúdo e entrega em meio digital (google drive).	UN	20	R\$ 2.833,00	R\$ 56.660,00
10	Serviço de fotografia de eventos municipais, reuniões, cursos, congressos, obras, entrevistas, serviços internos e externos, e similares, com duração máxima de 5 (cinco) horas e entrega mínima de 50 (cinquenta) fotos, devidamente tratadas, se necessário. Serviço fotográfico	UN	280	R\$ 216,67	R\$ 60.667,60



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Realizado por um fotógrafo, uma câmera fotográfica e respectivos equipamentos necessários para assegurar a entrega com qualidade, em meio digital.				
11	Serviço de filmagem/fotografia com drone. Resolução mínima de filmagem: FHD: 1920×1080 pixels 30 FPSs. Resolução Mínima de fotografias: 4:3: 4000×3000 pixels / 16:9: 4000 × 2250 pixels. Drone utilizado deve ser capaz de operar em um raio mínimo de 4km. Serviço com duração máxima de 5 horas e captura mínima de 10 minutos de imagens selecionadas e editadas, prontas para uso.	UN	100	R\$ 650,00	R\$ 65.000,00
12	Edição de artes digitais do tipo cards , banners, cartazes, crachás, flyers e outras peças gráficas, de baixa complexidade, conforme roteiro e direcionamento da assessoria de comunicação da prefeitura de Unaí edição de artes digitais do tipo cards , banners, cartazes, crachás, flyers e outras peças gráficas, de baixa complexidade, conforme roteiro e direcionamento da assessoria de comunicação da prefeitura de Unaí.	UN	800	R\$ 25,33	R\$ 20.264,00
13	Veiculação de publicidade institucional em formato visual digital, pelo período de um mês, VT's de dez segundos de duração, em painéis Eletrônicos de led , no perímetro urbano de Unaí, veiculação diária em looping acima de 200 exibições por dia. Em 1 painel por 1 mês.	UN	36	R\$ 930,00	R\$ 33.480,00
14	Veiculação de publicidade institucional em 1 pagina de jornais padrão tablóide que tenham Unaí como base de geração de seu conteúdo.	UN	36	R\$ 1.520,00	R\$ 54.720,00
15	Veiculação de publicidade institucional em 1/2 pagina de jornais padrão tablóide que tenham Unaí como base de geração de seu conteúdo.	UN	36	R\$ 760,00	R\$ 27.360,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

16	Veiculação de publicidade institucional em 1/4 página de jornais padrão tablóide que tenham Unaí como base de geração de seu conteúdo.	UN	36	R\$ 380,00	R\$ 13.680,00
17	Veiculação de publicidade institucional em rádio local FM comercial ; inserções de 30 segundos de duração cada.	UN	16.000	R\$ 22,00	R\$ 352.000,00
18	Veiculação de publicidade institucional volante em trio elétrico obs: (características técnicas e pré-requisitos do sistema de som e forma de prestação do serviço descritos neste termo de referência);	UN	150	R\$ 105,00	R\$ 15.750,00
19	Veiculação de publicidade institucional em carro de som 1 hora de duração. Conforme especificações deste termo de referência.	UN	4.000	R\$ 25,66	R\$ 102.640,00
20	Veiculação de publicidade institucional em 1 página de jornais padrão standard que tenham Unaí como base de geração de seu conteúdo.	UN	60	R\$ 2.640,00	R\$ 158.400,00
21	Veiculação de publicidade institucional em 1/2 página de jornais padrão standard que tenham Unaí como base de geração de seu conteúdo	UN	36	R\$ 1.320,00	R\$ 47.520,00
22	Veiculação de publicidade institucional em 1/4 página de jornais padrão standard que tenham Unaí como base de geração de seu conteúdo.	UN	36	R\$ 660,00	R\$ 23.760,00
23	Veiculação de publicidade institucional em uma página de revista impressa , cujas páginas tenham a máxima dimensão de 210 x 297 mm, Com tiragem mínima de hum mil exemplares, que tenham Unaí, como base de geração de seus conteúdos.	UN	10	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
24	Veiculação de publicidade institucional em rádio COMUNITÁRIA LOCAL; inserções de 30 segundos de duração cada.	UN	20.000	R\$ 11,40	R\$ 228.00,00
25	Veiculação de publicidade institucional em rádio COMERCIAL REGIONAL; inserções de 30 segundos de duração	UN	150	R\$ 562,98	R\$ 84.847,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	cada.				
26	Veiculação de publicidade institucional televisiva, em TV REGIONAL , inserções de 30 segundos de duração cada.	UN	200	R\$ 854,43	R\$ 170.886,00
27	Veiculação de publicidade institucional televisiva, em geradora local de TV educativa , inserções de 30 segundos de duração cada.	UN	1.800	R\$ 178,00	R\$ 320.400,00
TOTAL				R\$ 2.225.950,60	

Prefeitura Municipal de Unaí/MG, 27 de novembro de 2023.

Junei Martins de Melo

Assessor Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas

Outros documentos disponíveis nos sites www.prefeituraunai.mg.gov.br ou www.bnc.org.br



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (INICIAL E REALINHADA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÕES PUBLICITÁRIAS.

A empresa abaixo se propõe a entregar para a Prefeitura Municipal de Unaí-MG, pelos preços e condições assinalados na presente, e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I - do Edital do Certame, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ TEL.: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor médio unitário	Valor médio total

- A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº 006/2024, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.
- Prazo de validade da proposta: _____ dias (não inferior a sessenta dias)
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Apresentar em papel timbrado



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO N.º 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 inciso IV da Lei 14.133/21.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, recomenda-se ter carimbo do CNPJ.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2024

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) CNPJ/MF N° _____,
sediada (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º.....

PROCESSO n.º.....

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Unaí, localizada na Praça JK, s/n, bairro Centro, o Pregoeiro Fabio Vagner de Menezes, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e so Decreto Municipal nº 6.924 de 23 de março de 2024, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 006/2024, publicado no DOE no caderno do Diário dos Municípios Mineiros do dia 06/02/2024, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação conforme processo n.º 012/2024, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços dos serviços de veiculações publicitárias pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2024, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação no DOE – Diário Oficial do Estado no dia XXXXX, vigorando até o dia XXXXX, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal 6.924/23.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá à Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas da Prefeitura Municipal de Unaí-MG.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para a contratação dos serviços aquisição do seu respectivo objeto, por outro órgão municipal na condição de não participante,



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

dendo ser observado os requisitos do art. 86 da Lei Federal 14.133/21 e Decreto 6.924/23, desde que o acréscimo de quantitativos, acaso necessário para atendimento de sua demanda, não ultrapasse o limite de 25% (cinquenta por cento) do estimado da contratação.

4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

5. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

5.1. Os preços ofertados, especificação, empresas e representantes legais, encontram-se enunciados a seguir:

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os serviços serão entregues de avordo com a necessidade da solicitante, contados da data do recebimento/retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento para a entrega.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito na Prefeitura Municipal de Unaí, setor de Tesouraria ou por crédito bancário, correndo as despesas bancárias por conta do contratado, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Unidade Administrativa que emitiu a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº. 8.212/90);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº. 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio da Licitante.

7.3. – Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do Setor de compras e licitação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. O contrato de prestação de serviço será sempre representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

8.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo V, da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização do Setor de Compras e Licitações.

9.2. O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº. 006/2024, especialmente às especificadas no referido Edital.

9.2.1. Quando da entrega dos itens empenhados, o fornecedor se obriga a apresentar devidamente atualizados, os seguintes documentos:

a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal do domicílio da licitante;

b) comprovante de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos instituídos por Lei.

9.3. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

10. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

10.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.125 da Lei Federal nº. 14.133.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.4. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Administração Municipal deverá:

- a) Convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada à veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando oportunidade de negociação.

10.5.1. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser provocado e comprovado pela parte INTERESSADA, através de planilhas de custos, anteriores e posteriores ao desequilíbrio, bem assim, por todos os meios de provas permitidos em direito. O reequilíbrio econômico-financeiro será pago a partir da data do protocolo do requerimento, estando este condicionado à chancela do chefe do Poder Executivo.

10.6 Não havendo êxito nas negociações a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção mais vantajosa.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A licitante responderá pelas penalidades previstas no Edital e ainda pelas sanções atinentes ao descumprimento da Ata de Registro de Preços.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Não entregar a documentação exigida para a assinatura da ata de registro de preços e/ ou para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção da ata de registro de preços e/ou do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços e/ou do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. As sanções também se aplicam aos demais licitantes elencados nos subitens 7.4.2.1 e 7.4.2.2. desta ata de registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.1. Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

12.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 9.1.1, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

12.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

12.5. Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

12.6. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

12.7. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15. DA AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

15.1. Os objetos da presente ata de registro de preços serão autorizados, caso a caso, pelo Assessoria de Comunicação, após manifestação favorável da Contabilidade.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

16. DAS ALTERAÇÕES EM GERAL

16.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta ata, o Edital do Pregão nº. 006/2024, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

17.2. O (s) caso (s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.3. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Assessor de Comunicação Social e Relações Públicas

P/ Empresa.....

P/ Empresa.....

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNAÍ – MG E A
EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça JK, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Unaí, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediada à Rua XXXXXXXXX – Bairro XXXXXX – Unaí-MG – CEP: XX.XXX-XXX, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, denominada CONTRATADA, de acordo com o resultado final do certame, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e, ainda, demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de veiculação de publicidade _____, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº ____/2024, (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência) do Edital e proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade do Poder Executivo de Unaí-MG, de acordo com a solicitação de publicação emitida pela Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas, não havendo obrigação da contratação de toda a quantidade durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato administrativo.

2.2. As publicações serão enviadas pela Assessoria de Comunicação Social, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.3. A partir do recebimento da matéria, a mesma deverá ser publicada impreterivelmente no _____.



PREFEITURA DE UNAI ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de ___/___/___ à ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ (...), totalizando R\$ (...), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da(s) publicação(ões)/veiculações ocorrida(s) no respectivo mês, e se dará através de depósito/transfêrencia na conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da(s) publicação(ões) deverá ser encaminhada ao e-mail da Assessoria de Comunicação Social, até o 5º dia útil do mês subsequente.

5.3. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.5. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

c) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

d) Definitivamente, pelo Assessor M. de Comunicação Social e Relações Públicas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: (...)

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, na forma do parágrafo 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.7. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.8. Dentro do prazo, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo acima referido para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10.1. Os riscos na presente contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14. São obrigações do CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.3. Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

14.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. São obrigações da CONTRATADA:

15.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.10. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

15.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

15.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.15. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

15.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

15.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto 6.924/23, que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Unai-MG

16.2. A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a Assessoria Municipal de Comunicação e Relações Públicas observado o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21. O gestor e fiscal dos contratos são:

c) GESTOR DO CONTRATO: Junei Martins de Melo, Assessor Municipal de Comunicação e Relações Públicas, mat. 14.129-2 / e-mail: juneimartins@gmail.com - Telefone: (38) 99961-2244.

d) FISCAL DO CONTRATO: Raila Ap. Fernandes de Souza, Assistente de Secretaria, mat. 14.314-2 / e-mail: raillaf24@gmail.com - Telefone: (38) 99982-9649.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Nas alterações unilaterais, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Unaí-MG para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

presente contrato.

20.3. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Unai-MG, ____/_____/____

Contratante

Contratado